



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**EDITAL 04/2019 – Campus Poços de Caldas**

*Área: Química*

<b>NOME</b>	<b>DT NASC</b>	<b>I - TITULAÇÃO</b>	<b>II - LICENCIATURA</b>	<b>III – EXPERIÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
RAFAEL MAFRA DE PAULA DIAS	06/1986	40	20	8	68	1º
FABIANA YOSHINAGA	11/1977	30	-	37	67	2º
SIMONE ZINATO MAIRINK	04/1988	40	20	6	66	3º
ANA CRISTINA HONORATO DE CASTRO	10/1985	40	20	-	60	4º
FATIMA APARECIDA DAS CHAGAS SILVA	02/1967	40	-	16	56	5º
CAIO RICARDO FAIAD DA SILVA	03/1987	30	-	20	50	6º
ANGELICA FALEIROS DA SILVA MAIA	04/1989	30	20	-	50	7º
LUIS CLAUDIO KELLNER FILHO	07/1991	30	20	-	50	8º
MICHELE PANCIERA	07/1992	40	-	-	40	9º
TULYHANDER NASCIMENTO	09/1990	15	20	-	35	10º
ALINE CRISTINE DO NASCIMENTO SANTOS	04/1993	15	20	-	35	11º
JOAO HENRIQUE CARVALHO BATISTA	04/1985	30	-	-	30	12º
NARA RUBIA PEREIRA	06/1986	30	-	-	30	13º

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2019.

**Comissão de Processo Seletivo**